



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 240/2017 – SPDOC SG 532778/2017

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 258/2017 – Encaminha cópias de casos para acompanhamento referente a apuração de existência de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular gerador de prejuízo ao erário.

Relatório CGA-SE nº 097/2018

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado a partir do recebimento, em 05/07/2017, de ofício do Senhor Secretário de Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, datado de 22/06/2017 (fls. 04), por meio do qual encaminhou a esta Corregedoria os documentos de fls. 05/13, referentes às providências a serem adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, quanto à apuração da existência de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular, gerador de prejuízo ao erário, que necessitam de acompanhamento por este órgão correcional.

Constou no referido ofício:

“... De acordo com o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 61.193/2015, que transferiu para o Secretário de Planejamento e Gestão, a competência de que trata o artigo 2º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto de 2008. “... a decidir pedidos de dispensa de reposição de vencimentos e proventos, formulados por servidores ativos ou inativos da Administração Centralizada, observada a orientação da Procuradoria Geral do Estado.”, venho por meio deste encaminhar cópia de alguns casos abaixo elencados que entendo seja necessário o acompanhamento dos Processos no que concerne à apuração da existência de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular, gerador de prejuízo ao Erário.

[REDACTED] / RG nº [REDACTED]
[REDACTED] / RG nº [REDACTED]
[REDACTED] / [REDACTED]
[REDACTED] / RG nº [REDACTED] ...” (sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

As atividades correccionais encontram-se registradas nos **relatórios de fls. 17/18, 26/27 e 28/29.**

Inicialmente cabe anotar que, no relatório de fls. 17/18, registrou-se que a Sra. [REDACTED] Médico I, pertence ao Quadro da Secretaria da Saúde, e que foi encaminhado cópias dos documentos que fazem alusão a referida servidora à Corregedoria Setorial Saúde, para conhecimento e providências.

Em resposta ao solicitado por esta Corregedoria, o Chefe de Gabinete da Pasta da Educação encaminhou o Ofício C.G. nº 118/2018 (fls. 33), referente ao **Protocolo SE/SEDE nº 3845/0001/2017**, anexo cópias dos documentos de fls. 34/111.

Na **Informação nº 09/2018**, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (fls. 34/35), a respeito da apuração da existência de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular gerador de prejuízo ao erário (em razão de pedidos de dispensa de reposição motivado por pagamentos feitos indevidamente a servidores ativos e/ou inativos), constou que **todos os casos foram procedidos de processos de apuração preliminar.**

Ainda, foi elaborado quadro com os nomes dos servidores da Pasta, conforme acima nominados, contendo número de processos com dispensa de pagamentos e seus respectivos processos de apuração preliminar, a saber:

Nome	RG	DER	Processo inicial	Processo de Apuração Preliminar
[REDACTED]	[REDACTED]	Franca	269/1704/1997	984/0048/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Franca	606/0048/2016	925/0048/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Itu	400/0053/2014	991/0053/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Limeira	8379/1600/1992	1640/0060/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Ribeirão Preto	417/0073/2004	2226/0073/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Santo Anastácio	2214/0074/1999	618/0074/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Taboão da Serra	1343/1206/1997	1343/0029/2017
[REDACTED]	[REDACTED]	Taboão da Serra	778/0029/2000	1267/0029/2017

Ao final, constou que estaria encaminhando a esta Corregedoria cópias das providências que foram adotadas (fls. 38/111), e da **Informação nº 344/2018**, do Centro de Cargos e Funções – CECAF, contendo *“esclarecimentos a respeito da transição e adoção das providências quanto a movimentação dos servidores que usufruíram de adicional de insalubridade”*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Da Informação do CECAF (fls.36/37), destacamos:

“Cumpre nos informar que, após a publicação do Decreto nº 51.782/2007, chegou-se ao entendimento que, por ocasião da movimentação do servidor, o Adicional de Insalubridade deveria ser cessado e, se fosse o caso, encaminhar novo expediente ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, solicitando avaliação da unidade escolar de destino.

...

O processo de terceirização dos serviços de limpeza implicou na movimentação de pessoal do quadro efetivo de Agente de Serviços Escolares, seguindo as atribuições inerentes ao cargo, conforme ressalta o inciso II, artigo 4º, da Lei Complementar 1144/2011, que dispõe:

...

Diante do acima mencionado, os servidores foram remanejados internamente da tarefa de limpeza para a tarefa de merenda dentro da mesma unidade escolar de exercício ou em unidade diversa que não foi incluída, nesse primeiro momento, no serviço de limpeza terceirizado.

Observamos que algumas unidades escolares não se atentaram ao artigo 7º, da Lei Complementar 432/1998, que estabelece:

...

A Secretaria de Estado da Educação, ao perceber que tais ações estavam sendo olvidadas, por meio de orientações específicas, fls. 74/77, reforçou os procedimentos a serem adotados nos casos em questão, para garantir uma comunicação clara e sem ruídos.

...

Cabe ressaltar que a Instrução UCRH nº 4, de 04/02/2016, facilitou a manutenção do benefício para os servidores que permaneceram exercendo a mesma atividade insalubre, reduzindo os procedimentos que acarretavam um intervalo maior para a tramitação dos processos, além de contribuir para o corte do benefício no momento em que o servidor deixa de fazer serviço insalubre”.

Outrossim, às fls. 38/111, se referem às cópias dos documentos que instruem as apurações realizadas pelas Diretorias Regionais de Ensino, em face dos servidores elencados no ofício da Secretaria de Planejamento e Gestão (fls. 04), e apontados no relatório correcional de fls. 17/18.

Da análise, verificou-se que as Comissões que conduziram as Apurações Preliminares, concluíram, em síntese, **que o fato apurado não configurou crime ou ilícito administrativo por parte de qualquer servidor envolvido nas**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

atribuições de concessão, cessação e invalidação de adicional de insalubridade, bem como por parte dos beneficiários das vantagens pecuniárias, em razão da boa-fé.

Ademais, que o Chefe de Gabinete da Pasta da Educação, por sua vez, **acolheu a proposta de arquivamento das Apurações Preliminares**, apresentadas pelas Comissões, após o acolhimento dos Dirigentes de Ensino.

Quantos aos processos de Apuração Preliminar, abaixo relacionados:

- Processo de Apuração Preliminar nº 984/0048/2017 (DER Franca), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria e Relatório às fls. 38/44. Despacho da Chefia de Gabinete às fls.105.
- Processo de Apuração Preliminar nº 925/0048/2017 (DER Franca), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria e Relatório às fls. 45/51. Despacho da Chefia de Gabinete às fls.106.
- Processo de Apuração Preliminar nº 991/0053/2017 (DER Itu), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria, Relatório e Despacho do Dirigente às fls. 53/58. Despacho da Chefia de Gabinete às fls. 59 e 107.
- Processo de Apuração Preliminar nº 1640/0060/2017 (DER Limeira), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria, Relatório e Despacho da Dirigente às fls. 61/65. Despacho da Chefia de Gabinete às fls.108.
- Processo de Apuração Preliminar nº 2226/0073/2017 (DER Ribeirão Preto), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria e Relatório às fls. 66/74, e Despacho da Chefia de Gabinete às fls.124.
- Processo de Apuração Preliminar nº 618/0074/2017 (DER Santo Anastácio), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria, Relatório e Despacho da Dirigente de Ensino às fls. 75 e 77/83. Despacho da Chefia de Gabinete às fls. 84 e 109.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Processo de Apuração Preliminar nº 1343/0029/2017 (DER Taboão da Serra), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria, Relatório e Despacho da Dirigente de Ensino às fls. 86/93. Despacho da Chefia de Gabinete às fls. 110.
- Processo de Apuração Preliminar nº 1267/0029/2017 (DER Taboão da Serra), em face de [REDACTED] [REDACTED] Portaria, Relatório e Despacho da Dirigente às fls. 94/99. Despacho da Chefia da Chefia de Gabinete às fls.111.

É o breve relato do necessário.

Pelo exposto, verificou-se que a Pasta da Educação inicialmente cessou, nos termos da Resolução nº 18, os adicionais de insalubridade dos servidores identificados no Ofício nº 258/2017, da Secretaria de Planejamento e Gestão (fls. 04), conforme os documentos encaminhados, juntados às fls. 05/13.

Verificou-se, também, que a Secretaria da Educação, através de suas Diretorias de Ensino, instaurou Processos de Apuração Preliminar para apuração de possíveis responsabilidades de agentes públicos pela prática de eventual ato irregular, gerador de prejuízo ao erário. Ainda, que as Comissões designadas, ao final, concluíram pelo arquivamento das apurações, tendo em vista não ter sido identificado irregularidades administrativas por parte de qualquer servidor, responsáveis pelas concessões/cessações dos adicionais de insalubridade, e sua consequente invalidação, bem como dos beneficiários das vantagens pecuniárias em razão da boa-fé.

Ademais, que as conclusões alcançadas pelas Comissões, foram acolhidas pelos Dirigentes de Ensino e, posteriormente, pela Chefia de Gabinete da Pasta, que determinou o arquivamento das Apurações Preliminares na origem.

Ante o exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria da Educação, conforme recomendado pelo Titular da Secretaria de Planejamento e Gestão é do entendimento desta Setorial Educação que não assiste mais razão para as atividades correcionais, motivo pelo qual propõe o encaminhamento do presente Protocolado para arquivo definitivo em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Propõe-se, também, expedição de ofício ao Titular da Secretaria de Planejamento e Gestão, com cópia do presente relatório, para conhecimento das atividades correcionais.

À consideração Superior.

CGA-SE, em 16 de abril de 2018.


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 240/2017 – SPDOC SG 532778/2017

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 258/2017 – Encaminha cópias de casos para acompanhamento referente a apuração de existência de eventual responsabilidade pela prática de ato irregular gerador de prejuízo ao erário.

1. Acolho o relatório de fls. 125/130;
2. Conforme proposto, oficie-se ao Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento e Gestão, com cópia do referido relatório, para conhecimento da conclusão dos trabalhos correcionais, em atenção ao Ofício nº 258/2017;
3. Após, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 27 de abril de 2018.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE